

### Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023 DE 21/06/2023

### "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I "F", DA LEI 094/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO,** Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVA**, e Ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo I "f", da Lei 094/2023, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - "F"	
Grupo de Saúde Pública - Quadro de Referência "F" (QRF)	
()	
Grupo de Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde	
Referência	Valor
QAES – I	R\$ 2.640,00

**Art. 2º**. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas com recursos financeiros originários do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde e onerarão as dotações consignadas no Orçamento Municipal, na unidade do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de maio de 2023.

Novais, 21 de junho de 2023.

#### Paulo Cesar Dias Pinheiro

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

#### Maria Ricarda Domingues

Supervisor de Serviços Administrativos



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023, DE 21/06/2023

Excelentíssimo Senhor LEONARDO APARECIDO RASTEIRO DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais

**Demais Nobres Vereadores.** 

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o anexo incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, que " DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO DO ANEXO I "F", DA LEI 094/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Alteração em tela, tem por objetvo adequar a referência salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE no Município de Novais e dá outras providências".

O objetivo principal é atender à Política Nacional que trata do assunto, repassando aos servidores o piso salarial destinado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, para o desempenho das referidas ações.

Frisamos tratar-se de obediência à normal legal, especialmente porque os valores financeiros utilizados para a manutenção do programa são repassados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

Tal iniciativa, portanto, atende à norma específica vigente, vindo de encontro ao atendimento da recente **Ementa Constitucional nº 120, de 05 de maio de** 2022, que atribuiu à União, a responsabilidade na política remuneratória e a valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, **definindo que o vencimento salarial dos respectivos agentes não poderá ser inferior à dois salários mínimos**, sendo, tal valor repassado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde. Há ainda a através da **Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022.** 

Importa Observar que o salário mínimo sofreu alteração por força da Medida Provisória 1172/23 que reajustou para R\$ 1.320 no mês de maio, sendo ssim, se faz necessária a alteração da referência Salarial QAES – I, constante do Anexo I "f", da Lei 094/2023, para o valor de R\$ 2.640,00.

Como exposto, a regulamentação do piso salarial nacional da categoria, atende ao interesse público e especialmente valoriza os servidores como proposto na legislação federal que trata do assunto.

Assim exposto, pela importância da matéria, solicitamos a tramitação e a aprovação do projeto de lei sob o REGIME DE URGÊNCIA.

Apresentamos aos Nobres Edis, os votos de estima, respeito e consideração.

Prefeitura Municipal de Novais, 21 de junho de 2023.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO** 

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

#### ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

#### **DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal)

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**, Prefeito Municipal de Novais, na qualidade de Ordenadora de Despesas do Município, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins do Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, vem perante o Poder Legislativo local, **DECLARAR**, que:

- a)- as novas despesas de caráter continuado previstas, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2023 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento de outros serviços, das obrigações e das atividades sob responsabilidade do Poder Executivo:
- **c)-** Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa por se tratar de recursos vinculados oriundos do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Executivo;

Prefeitura Municipal de Novais, 21 de junho de 2023.

**PAULO CESAR DIAS PINHEIRO** 

Prefeito Municipal